

Em relação à Ata da 5ª Reunião do GT gostaríamos de contribuir, esclarecendo alguns aspectos gerais e solicitamos que estas sejam apresentadas na 6ª reunião.

Os pontos básicos para o estabelecimento de diretrizes e procedimentos em relação à qualidade do solo, no âmbito CONAMA, devem levar em conta que:

1. O plano de amostragem inicial estabelecido para o levantamento dos valores basais para o Estado de São Paulo, embora restrito, amostrou 13 tipos diferentes de solos, de superfície (0 - 20cm) e de subsuperfície (80 a 100cm). Não observamos diferenças estatisticamente significativas, entre os valores obtidos nas duas profundidades. Isso nos permitiu, no ano de 2005, por ocasião da ampliação da avaliação das características dos solos paulistas, estabelecer como metodologia de coleta, apenas a camada de 0 a 20cm.

2. Nessa ampliação da avaliação dos solos paulistas, foram amostrados e analisados solos da Região Metropolitana de São Paulo, inicialmente considerados "muito distintos" em relação aos demais solos do Estado. Foram estabelecidos 100 pontos de coleta, em uma malha de 20km x 20km, 3 pontos por quadrícula, sendo em cada ponto, coletados uma amostra composta por 10 sub-amostras.

3. O resultado analítico, dessa avaliação (Região Metropolitana de São Paulo) após tratamento estatístico, não apresentou diferença significativa para a maioria dos parâmetros analisados em relação ao anteriormente estabelecido para o Estado de São Paulo. Isto demonstra que, apesar do número limitado de pontos de coleta, inicialmente amostrados, os valores estabelecidos como basais, estão adequados.

4. Salientamos que, a questão levantada quanto as diferenças regionais brasileiras e a dificuldade de implementação da proposta, sem a prévia determinação dos níveis basais dos solos brasileiros, não é um pré-requisito para a elaboração e publicação desta Resolução CONAMA.

5. Lembramos que, nas amostras de solo, coletadas e analisadas com a finalidade de subsidiar uma avaliação ambiental, os parâmetros que mais interferem no caminhamento de um contaminante inorgânico, tem sido, o pH, a textura e a concentração de matéria orgânica, independente da classificação (tipo) do solo (SOARES, M.R., 2004).

6. Para substâncias inorgânicas potencialmente contaminantes ambientais, que são poucas da lista das substâncias a serem controladas no solo, apesar das diferenças regionais e principalmente por causa delas, consideramos que o estabelecimento de procedimentos no âmbito do CONAMA, deva se limitar a estabelecer diretrizes básicas que possam ser adaptadas por cada Órgão Ambiental Estadual, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 6938, Política Nacional de Meio Ambiente.

7. Lembramos ainda, que são os valores orientadores de intervenção que serão efetivamente utilizados para a declaração de uma área contaminada e que não devemos adiar a publicação desta resolução aguardando um melhor conhecimento nacional dos valores de referência de qualidade no território brasileiro, enquanto inúmeras áreas no país, por terem as mesmas atividades potencialmente poluidoras podem estar contaminadas e causando risco à população de seu entorno.

Esses valores orientadores de intervenção são específicos para cada substância e são derivados por meio de modelo de avaliação de risco à saúde humana, com base em dados médios de variáveis de população e de caracterização do solo.

Atenciosamente,

Engs. Agrônomos

ELAINE CRISTINA RUBY e

CLAUDIO LUIZ DIAS

Setor de Qualidade de Solo e Vegetação

Setor de Qualidade de Águas Subterrâneas

CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental